



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0076/2025

Nos termos regimentais, foi distribuído à relatoria deste Deputado o **Projeto de Lei nº 76/2025 de autoria do Deputado Marcos da Rosa**, cujo objeto é "Dispõe sobre a proibição da fabricação e comercialização de linhas cortantes no Estado de Santa Catarina e dá outras providências".

O Projeto de Lei, em seu art. 1º, proíbe a fabricação e a comercialização de linhas cortantes compostas por vidro moído, popularmente conhecidas como cerol. O texto também define o que se entende por "linha cortante", abrangendo, além do cerol, a chamada Linha Chinesa e a Linha Indonésia. A proposta prevê ainda a aplicação de multa tanto para pessoas físicas quanto para estabelecimentos comerciais que infringirem a norma.

O Autor justifica a medida em razão do extremo perigo que a utilização dessas linhas representa quando empregadas nas tradicionais "pipas", já tendo ocasionado acidentes graves — inclusive fatais — envolvendo motociclistas, ciclistas e pedestres. Além disso, tais materiais causam prejuízos ao meio ambiente e à infraestrutura urbana, especialmente quando abandonados em vias públicas, ficando presos em árvores, postes e fios elétricos.

Diante desse cenário, e considerando a relevância da matéria para a preservação de vidas e a prevenção de danos irreparáveis, antes da emissão de parecer conclusivo por este Colegiado, e visando um posicionamento mais preciso quanto aos aspectos legais — bem como, se necessário, o aprimoramento do texto — solicito, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, a realização de DILIGÊNCIA relativa ao Projeto de Lei nº 0077/2025 junto ao Poder Executivo, por meio da Casa Civil. O objetivo é colher manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Secretaria de Estado da Saúde, Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, da Procuradoria-Geral do Estado e de demais órgãos que se julguem indispensáveis à análise da presente proposição.

Sala das Comissões,

Deputado MAURÍCIO PEIXER  
Relator

